



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 078/2020 - Pregão n° 016/2020

TERMO DE CONTRATO - N° 052/2021

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 078/2020 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 016/2020 e de outro Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Eireli*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Eireli**, CNPJ N° 18.901.645/0001-60, localizada na rua Guimarães Rosa, n° 99, Bairro Vista Grande em Alfenas/MG, neste ato Representada por Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad, portador do RG 1.354.405 e do CPF N° 227.185.407-53, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n° 078/2020: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 016/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O tratamento visa reintegração do paciente à família e a sociedade, restabelecendo a sua saúde mental para enfrentar uma vida normal e produtiva.

**Parágrafo Segundo** – Tais serviços podem ser ministrados através de palestras, da participação do interno em atividades intelectuais e físicas individuais ou em grupo, prática de exercícios relacionados à espiritualidade, laborterapia, cultivo de hortas e colheitas para o consumo.

**Parágrafo Terceiro** – As terapias serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, nos locais e horários indicados por esta, tendo em vista a natureza objetiva e as técnicas terapêuticas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quarto** – O prazo previsto inicialmente para o tratamento poderá ser prorrogado por mútuo consentimento, desde que a equipe médica e a terapêutica atestem sua necessidade.

**Parágrafo Quinto** – O paciente poderá ser inserido no programa de ressocialização, sendo certo que nesta hipótese os familiares serão responsáveis pelo mesmo, inclusive no que concerne a sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

remoção provisória e encaminhamento de volta a sede da CONTRATADA para continuação do tratamento.

**Parágrafo Sexto** – Em tais serviços inclui-se, também, acompanhamento médico psiquiátrico (avaliação inicial e entrevistas semanais); acompanhamento psicológico, a ser prestado 1 (uma) vez por semana, sendo que tais serviços serão prestados por profissionais habilitados, na medida de suas atribuições.

### DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O tratamento terapêutico mencionado na Cláusula Primeira refere-se a todos os serviços que a **CONTRATADA** deve disponibilizar:

- 5 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
- Atendimento diário pela equipe multiprofissional;
- Nutricionista;
- Psicóloga;
- Assistente social;
- Terapeuta ocupacional;
- Educador físico;
- Cuidados da enfermagem;
- Serviços de hotelaria;
- Medicamentos;
- Materiais;
- Honorário médico psiquiatra;
- Honorário do médico clínico se houver avaliação.

**Parágrafo Primeiro** – Outros serviços não previstos no “caput” desta cláusula poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, mediante instrumento de aditamento ao presente, devidamente assinado pelas partes.

### DA INTERNAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A internação será realizada de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

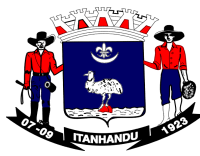
3.1 Se as acomodações da **CONTRATADA** estiverem totalmente ocupadas, ou a capacidade de atendimento saturada, fica à responsabilidade da mesma a internação do paciente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os **CONTRATANTES** autorizam, desde já, o isolamento do paciente-interno nas seguintes hipóteses:

- 1) por ordem médica;
- 2) por descumprimento de regras de convívio pacífico entre os internos ou
- 3) na hipótese de controle de doenças contagiosas.

### DO ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os **CONTRATANTES** não podem, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a **CONTRATADA** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamentais, fiscalizadoras ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deve seguir as determinações emanadas na Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001.

### OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA SEXTA:** Os **CONTRATANTES** deverão fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias sobre a saúde, os hábitos alimentares, as necessidades especiais, e a situação jurídica do paciente, com vista à boa e eficaz realização dos serviços terapêuticos, se comprometendo, ainda, a especificar os medicamentos que porventura tenham sido receitados ao paciente-interno e o modo de ministrá-los, sendo certo que deverá fornecer o atestado médico pertinente para arquivamento no prontuário do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os **CONTRATANTES** deverão visitar o paciente-interno uma vez ao mês até o término do prazo contratado. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento deverão nomear outro parente/procurador para tal finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os **CONTRATANTES** se comprometem a informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da internação, às autoridades policiais e/ou judiciais, a respeito da internação involuntária do ente querido.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar, em suas instalações, serviços terapêuticos, sendo que o paciente-interno permanecerá em suas instalações durante 24 (vinte e quatro) horas recebendo alimentação, bem como utilizando o dormitório e demais instalações da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** buscará, incessantemente e da melhor forma possível, restabelecer a saúde física e mental do paciente-interno sendo certo que as próprias condições biopsicológicas do paciente servirão de baliza. Além disso, será reeducado através dos 12 (doze) passos, a compreender os males causados pelas drogas, bem como desenvolverá condições mentais para administrar sua compulsão às drogas.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela evasão, transferência, por acidente, intercorrência clínica grave e falecimento. No entanto, tais ocorrências serão comunicadas pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à data da ocorrência.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** informará o Ministério Público Local, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da internação, a respeito da internação involuntária do paciente interno. (Art. 8º. A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. §1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável Técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará na hipótese de evasão, pelos pertences do interno (roupas, tênis, cobertores, etc.), salvo na hipótese de estarem sob a guarda da equipe técnica.

**Parágrafo quarto-** A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente a família ou o responsável, sobre quaisquer anormalidades durante o tratamento.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 2.850,00 mensais, por cada internação, pelo período de 04 meses, totalizando o valor de R\$ 57.000,00, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	\$UNITÁRIO	\$TOTAL
01	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACIENTE (PARA HOMENS)	R\$ 2.850,00	R\$ 22.800,00
02	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACIENTE (PARA MULHERES)	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**Parágrafo Segundo:** Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local e federal;

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**314 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Mental - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FR 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços**

### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

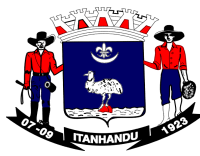
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de Dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – O prazo inicial de internação será a partir de 1º de Setembro de 2021, podendo ser estendido em caso de parecer médico.

**Observação:** o prazo de execução do contrato será determinado de acordo com orientação médica.

### DO RECONHECIMENTO EDAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 01 de Setembro de 2021.*

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad  
CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE  
ALFENAS EIRELI

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Dr. João Cipriano de Araujo Neto  
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_